HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.570 - US (2019/0028532-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	G I C
REQUERENTE	:	D S DE A C
ADVOGADO	:	ERICA TORRES DE FREITAS - DF039337
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

G. I. C. e D. S. de A. C. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Família e Sucessões de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e ratificou o acordo de separação entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 181).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 103-104) e o acordo de separação (fls. 49-88), acompanhados de apostilamento (fl. 102) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fl. 173 e fls. 130-169), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 89).

Ressalte-se que a partilha de bens imóveis situados no Brasil decorreu de acordo realizado entre as partes, o que não impede a homologação. Confira-se precedente sobre a questão:

> HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA - DIVÓRCIO - DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS - PARTILHA DE BENS SITUADOS NO BRASIL - REQUISITOS LEGAIS DA RES. N° 09/2005 DO STJ PREENCHIDOS EM PARTE. 1. A sentença estrangeira ao decretar o divórcio, dispôs sobre o dever de prestar alimentos e sobre a partilha de bens dos ex-cônjuges, inclusive de imóveis situados no Brasil. Requisitos dos arts. 5° e 6° da Res. n° 09/2005 do STJ preenchidos. 2. A jurisprudência desta Corte considera viável a homologação de sentença estrangeira que fixa dever de prestar alimentos, obrigação que pode ser alterada pela via revisional. 3. Regular citação no processo de divórcio, conforme prova, esvaziando-se a alegada revelia. 4. É válida a disposição quanto a partilha de bens imóveis situados no Brasil na sentença estrangeira de divórcio, quando as partes dispõem sobre a divisão. Sem o acordo prévio considera a jurisprudência desta Corte inviável a homologação. 5. Homologação deferida em parte. (Corte Especial, SEC n.

5.822/EX, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 28/2/2013.)

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a requerente está autorizada a retomar o nome de solteira após o divórcio, a saber, D. S. de A., conforme expressa determinação na sentença (fl. 104).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente